

Processo nº 3261/2012

Origem: Governo do Estado

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Responsável: Roseana Sarney Murad

Conselheiro Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Parecer nº 517/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – DEFESA APRESENTADA SANOU PARTE DOS ITENS APONTADOS – BOM DESEMPENHO DA RECEITA – RECEITAS SUPERARAM AS DESPESAS – METAS FISCAIS NÃO ALCANÇADAS – INADIMPLEMENTO PARCIAL DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS – BALANÇOS CONSISTENTES – LIMITES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS CUMPRIDOS – AUSÊNCIA DE DADOS SOBRE RESULTADOS DAS AÇÕES – HÁ APONTAMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA FISCAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

#### A) BREVE RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Governo do Estado do Maranhão referente ao exercício de 2011, durante o qual exerceu o mandato de Governadora do Estado a Sra. Roseana Sarney Murad.

Os autos processam-se via processo eletrônico, e foram autuados em 30/03/2012, seguindo as diretrizes da estabelecidas nas IN's TCE/MA n. 12/2005 e 26/2011.

A Unidade Técnica elaborou Relatório de Informação n. 1308/2012 (138 fls.) apontando diversas irregularidades. A responsável foi citada (Ofício n. 304/2012 e apresentou defesa, juntando vários documentos.

O processo retornou à Unidade Técnica que produziu RI Conclusivo 2095/2012, entendendo que apenas parte das irregularidades restou sanada, persistindo as ocorrências de n. 4.3.6 (Precatórios Judiciais), 4.3.6.1 (Registro da Dívida de Precatórios) e 4.4.1 (ausência da Lei ou Decreto que estabelece os serviços passíveis de terceirização).

É o breve relato.

#### B) FATOS CONSTATADOS

A análise das contas de governo foi efetuada em quinze tópicos, cada um contemplando uma matéria específica e apontando eventuais as constatações e falhas.

O RIT explicita a necessidade e características de cada uma das três leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Todas estas normas referentes ao exercício financeiro de 2011 foram devidamente elaboradas e são compatíveis entre si. O limite de abertura de créditos adicionais previstos na LOA foi respeitado. Há, no entanto, uma ocorrência a ser comentada:

#### Item 4.1.2.2: não cumprimento das metas fiscais

Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da LRF, a LOA do exercício de 2011 foi integrada por Anexo de Metas Fiscais no qual constou previsão de Receita Primária, Despesa Primária, Resultado Primário e Resultado Nominal. Não foram alcançadas as metas para a Despesa Primária, Resultado Primário e Resultado Nominal.

Diante dos dados apresentados, no exercício financeiro o Estado arrecadou mais do que o previsto, porém gastou também mais do que o previsto. Registre-se, no entanto, que o Resultado Primário foi positivo, embora não atingida a meta prevista.

Embora as metas fiscais não tenham sido atingidas, a dívida total do Estado diminuiu. Ou seja, apesar do descumprimento das metas, o Estado não encerrou o exercício financeiro mais endividado.

#### ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Houve alterações na legislação tributária estadual, conforme registrado no RIT. O desempenho da arrecadação dos tributos superou a previsão orçamentária e aumentou em comparação com a arrecadação de tributos do exercício financeiro de 2010.

A arrecadação do ICMS manteve a trajetória dos últimos anos e em 2011 obteve incremento de 15,85% comparativamente ao ano anterior. Os demais tributos também cresceram em valores arrecadados, contudo a dependência do ICMS pela magnitude das receitas que gera repetiu-se no exercício sob análise.

O rateio do ICMS e do IPVA para os Municípios apresentou alta concentração em poucos Municípios, especialmente no Município de São Luís, que ficou com mais de 40% do montante rateado. Por outro lado foi constatado que não há relação consistente entre o número de habitantes e o desenvolvimento do Município.

#### GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A análise da gestão orçamentária revelou que houve excesso de arrecadação e, de outra parte, excesso de despesa, porém a receita arrecadada foi superior à despesa executada (superávit).

As receitas correntes superaram as despesas correntes, portanto a gestão converteu parte dos recursos em investimentos e bens de capital.

As receitas do Estado aumentaram significativamente a cada exercício financeiro, de modo que as receitas do exercício financeiro de 2011 sofreram um acréscimo de 14,97% em relação às de 2010. Houve também um incremento de 39,58% em relação ao exercício de 2008.

No que pertine ao item 4.3.2.1.1 (Receita Corrente líquida), restou identificada no RIT inicial uma divergência entre a receita apurada (R\$ 8.150.331.350) e a informada no Relatório Resumido de Execução orçamentária (R\$ 8.087.595.886).

A Defesa, no entanto, logrou justificar a divergência encontrada, como mui bem explicitado no RI conclusivo, vez que, no campo Receitas Correntes – Receitas de Serviços, a diferença de R\$ 65.125.350,73 encontrada refere-se à Receita de Tarifas de Água (conta 4.1.6.0.00.01) que é receita própria da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, e que não compõe a Receita Corrente Líquida. Já na parte das Deduções da Receita, a diferença de R\$ 1.087.108,09 refere-se à Contribuição do FUNDEB que foi debitada na conta do Fundo em função do float bancário. Por fim, a Contabilidade considerou para fins de Transferências aos Municípios o valor constante no SIAFEM na conta 3.3.3.4.0.81.00 – Distribuição de Receitas, já que as mesmas são contabilizadas como Despesas Correntes e não como Dedução da Receita.

No que pertine à evolução das despesas, pode-se perceber que, em relação ao exercício anterior (2010), a Despesa orçamentária de 2011 teve um acréscimo de 10,17%. A despesa com inversões financeiras teve um acréscimo de 136,8% em relação ao exercício anterior e Outras Despesas Correntes aumentaram 25,58%.

Destaca-se ainda que as despesas correntes aumentaram mais de que as despesas de capital. Extraí-se também do Quadro GOF 08 – Comparativo da Despesa orçamentária 2010-2011, significativa redução, no presente exercício, das despesas com Investimentos (aproximadamente no montante de 192 milhões de reais), o que se revela preocupante.

Deve-se frisar, no entanto, que contrariando os dois exercícios anteriores, a Despesa executada não superou as Receitas, o que demonstra maior austeridade na condução dos gastos estatais.

No tocante à destinação dos recursos desembolsados a planilha GOF 10 e o gráfico seguinte mostram que as áreas-fim nas quais houve maior aplicação de recursos foram educação (com 16,73% do total das despesas no ano), saúde (com 11,90%) e segurança pública (com 7,32%). Esta distribuição é compatível com as diretrizes propostas nas leis orçamentárias.

Verifica-se, ainda, que o Estado canalizou 23,53% de todos os seus recursos para a função "Encargos Especiais", ou seja, praticamente um quarto da despesa governamental foi destinada ao pagamento de dívidas, ressarcimentos e indenizações etc. que não geraram bem ou serviço para a população.

De outro giro, 11,66% do orçamento gasto visou custear despesas da função "Previdência Social", que também não revertem bens ou serviços para a população, na medida em que são despesas com o pagamento de benefícios previdenciários em favor de servidores inativos. Destaque-se, entretanto, redução no percentual dos gastos com essa função, se comparado ao exercício anterior (12,13%).

Somadas as despesas com "Encargos Especiais" e "Previdência Social" representam 35,19% do orçamento executado. Assim vê-se que aproximadamente um terço de tudo que foi gasto pelo Estado no exercício de 2010 não gerou benefício direto para a população. **Este cenário merece reavaliação e adoção de medidas que reduzam as despesas com "Encargos Especiais" e "Previdência Social"** disponibilizando mais recursos para utilização em funções de governo compatíveis com as diretrizes fixadas no PPA e na LDO.

Chama a atenção, outrossim, as ocorrências atinentes à dívida dos Precatórios Judiciais (itens 4.3.6 e 4.3.6.1), e que merecem detida análise desta Corte de Contas, visto que não extirpadas, consoante se destaca a seguir:

#### Itens 4.3.6 e 4.3.6.1: Precatórios Judiciais

Extraí-se do RIT 1308/2012 grave irregularidade atinente ao inadimplemento parcial dos precatórios no exercício 2011, consoante se transcreve:

“(…)

##### 4.3.6.1. Registro da Dívida de Precatórios:

A partir do exercício financeiro de 2010 o Estado do Maranhão deixou de cumprir integralmente suas obrigações com precatórios, **repetindo-se o não pagamento integral dos precatórios em 2011**. Descumpre-se assim, o art. 100, §5º da Constituição Federal que traz comando obrigatório de inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento de débitos referentes a precatórios, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Por conseqüência, o artigo 168 da Constituição Federal também deixou de ser cumprido, pois o Governo do Estado deixou de repassar os duodécimos correspondentes às dotações orçamentárias dos precatórios.

Os valores não pagos à conta de precatórios devem ser inscritos em conta de passivo do Governo do Estado (dívida pública consolidada, art. 2º da Resolução Senado Federal Nº 43, de 2011). Porém, verificando-se os dados do Balanço Geral, não se vislumbrou conta que registrasse os valores não pagos em precatórios, embora haja registro desta dívida no Relatório da Gestão Fiscal – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”), no valor de R\$ 221.038.875,31 (apenas registrado no 3º quadrimestre - arquivo 1.42.00, fl. 5/11).

Como não existe histórico/registros do valor dos precatórios não pagos, não se pode afirmar se estes valores estão sendo devidamente corrigidos ou estão sendo registrados pelo valor histórico dos precatórios. Além disso, ressalta-se que o não pagamento dos precatórios gerará a aplicação de correção/juros sobre os valores devidos, o que acarretará em aumento das despesas, refletindo-se assim, a gestão antieconômica do Governo.

Outro fato que chama atenção acerca do não registro desta dívida refere-se os dados fornecidos pelo Governo do Estado do Maranhão à Secretaria do Tesouro Nacional. Conforme se verifica no “quadro dos dados contábeis consolidados estaduais” ([http://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon\\_internet/consultaDeclaracoes.do?acao=imprimir&numeroDeclaracao=384831](http://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/consultaDeclaracoes.do?acao=imprimir&numeroDeclaracao=384831), acesso em 28/6/2012), todos os campos que contém dados sobre precatórios estão com valor “zero”. (...)

Ainda pela que consta do Relatório Técnico, pôde-se apurar os valores previstos (R\$ 271.304.519,00) e realizados (R\$ 149.421.086,10) na dotação orçamentária consignada diretamente ao Poder Judiciário, e ainda que, desses montantes, consta do SIAFEM a quantia de R\$ 147.331.857,58 destinada à Conta Movimento 3.3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais. Logo, apesar de ter havido alocação orçamentária de todo o montante devido a título de precatórios no exercício 2011, tal valor não foi integralmente pago neste exercício, mediante os devidos repasses ao Tribunal de Justiça, assim como não o foi em 2010 e já se tem notícia de que também não foi honrado integralmente em 2012, conforme tem sido amplamente veiculado na imprensa local. Restou apurada, ainda, divergência entre os valores constantes do SIAFEM e os informados no *site* do Tribunal de Justiça.

Não bastasse, o RIT aponta ainda a IRREGULAR contabilização da dívida atinente aos precatórios não pagos, posto que não registrada no Balanço Geral do Estado, tampouco noticiada à Secretaria do Tesouro Nacional.

A Defesa não trouxe em seu bojo qualquer justificativa plausível para a mora no pagamento da dívida dos precatórios. Limitou-se a afirmar que não houve dano e que os dados válidos são os constantes do SIAFEM, e, quanto à ausência de inscrição dos valores não pagos na conta do passivo do Estado, a defesa confirma a irregularidade e informa que providências estão sendo tomadas no sentido de corrigir a situação para o exercício financeiro de 2012.

Dessa forma, concluiu a Unidade Técnica, no RIT n. 2095/2012, que as ocorrências não foram sanadas, visto que “resta comprovado que o Estado não repassou recursos suficientes para honrar todos os precatórios inscritos até o final do exercício, descumprindo-se o art. 100, §5º da Constituição Federal”.

Tais apontes, sem margem de dúvida, consubstanciam RESSALVA à regular gestão financeiro-orçamentária em análise, na medida em que refletem expresso descumprimento dos ditames constitucionais insculpidos no art. 100, § 5º, e 168, ambos da Carta Magna.

Convém esclarecer, a princípio, que o inadimplemento das obrigações com precatórios passou a ocorrer no exercício 2010, de modo que o Estado do Maranhão não aderiu ao **regime especial de pagamento de precatórios** instituído pela Emenda Constitucional n. 62/2009, que acresceu o art. 97 ao ADCT. Logo, até a presente data o Estado segue o rito normal de pagamento, previsto no art. 100 da Carta Magna.

Como consectário lógico, deve obedecer ao comando do art. 100, § 5º, do Diploma Excelso, que assim preceitua:

“ Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. ([Alterado pela EC-000.062-2009](#))

(...)

§ 5º **É obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária **ao pagamento** de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, **fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente. ([Alterado pela EC-000.062-2009](#))

Referido dispositivo disciplina a execução de créditos de particulares perante a Fazenda Pública, dispondo que, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, o Presidente do Tribunal correspondente enviará à entidade pública devedora um precatório judiciário, determinando que o orçamento do

exercício financeiro subsequente contemple dotação suficiente para o pagamento, o qual deverá ser efetuado até o final do exercício seguinte.

O comando é peremptório e cristalino, não dando margem a interpretações dúbias e muito menos ao seu descumprimento. Como cediço, a atividade financeira do estado é regida pelo Estado de Direito, de forma que toda atividade administrativa deve subordinar-se ao ordenamento jurídico. Certo é que determinadas despesas públicas, em que pese seu caráter eminentemente político, devem ser realizadas segundo os ditames constitucionais.

Assim, pela análise das Contas em apreço, não resta dúvida de que se mostra injustificável o não pagamento integral da dívida com precatórios ao longo do exercício, haja vista que, conforme apurado anteriormente, o exercício de 2011 foi superavitário, caracterizado pelo excesso de arrecadação. As escolhas políticas quanto ao emprego da receita estadual não podem passar ao largo do cumprimento das determinações constitucionais atinentes aos precatórios judiciais.

Tanto sob o aspecto macro – política econômica do Governo – quanto sob a ótica dos direitos individuais do cidadão, não indubitáveis se mostram os efeitos deletérios do verdadeiro “calote estatal” ora observado. Isso porque, como mui bem ressaltado pela Unidade Técnica, “o não pagamento dos precatórios gerará a aplicação de correção/juros sobre os valores devidos, o que acarretará em aumento das despesas, refletindo-se assim, a gestão antieconômica do Governo”.

-

Além disso, sob a esfera dos direitos fundamental, assaz injusto se afigura o inadimplemento ao beneficiário do precatório, o qual, após submeter-se aos trâmites normais do processo, obteve do Judiciário uma decisão definitiva (direito à prestação jurisdicional e à coisa julgada) que obriga o Estado a pagar determinada quantia em dinheiro que deve ingressar em seu patrimônio (direito de propriedade). Em *ultima ratio*, pode-se inferir que a mora compromete a própria legitimidade das instituições estatais (sobretudo o Poder Judiciário) e os comandos delas advindos (sentenças transitadas em julgado).

Por todo o exposto, tem-se que as ocorrências em apreço não restaram extirpadas, e pugna-se no sentido de que seja recomendado ao governo que saneie e regularize suas obrigações relacionadas aos precatórios pendentes de pagamento, mediante regular repasse ao Poder Judiciário da quantia necessária ao integral adimplemento, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Deve ser recomendado, outrossim, que o Estado do Maranhão registre a dívida em tela em seu Balanço Geral (dívida pública consolidada, art. 2º da Resolução Senado Federal Nº 43, de 2011), e faça as devidas comunicações à Secretaria do Tesouro Nacional. \_

#### Item 4.3.8: empenhos estornados

-

A análise técnica inicial registrou que houve diminuição da quantidade de empenhos estornados, revelando melhoria no planejamento e no controle da execução das despesas. Não obstante, **há necessidade de que os estornos efetuados sejam justificados** para averiguação de eventual re-empenho que pode distorcer a demonstração do déficit público.

A defesa encaminhou a relação dos empenhos estornados liquidados e não liquidados no processo nº 3261/2012 (Meio Eletrônico – SCPT, item 4.3.8), razão pela qual considera-se **sanada a ocorrência**.

#### SERVIÇOS DE TERCEIROS

-

Não foram encaminhados na prestação de contas em epígrafe tanto a legislação disciplinando a contratação dos serviços de terceiros quanto a relação dos serviços terceirizados, muito embora tenha apurado a Unidade Técnica que foram gastos R\$ 6.195.207, 25 com serviços de terceiros.

Em sede de defesa, NÃO foi coligida a documentação solicitada, vez que as leis encaminhadas não tratam dos serviços passíveis de terceirização, razão pela qual persiste a ocorrência.

## GESTÃO PATRIMONIAL

Houve registro das reformas e ampliações realizadas no exercício financeiro que totalizaram R\$ 166.636.414,86 (montante liquidado). Igualmente, as aquisições de imóveis foram registradas e somaram R\$ 102.435.636,64, bem como os bens doados e recebidos.

Não foi constatada nenhuma ocorrência relacionada à gestão patrimonial.

## DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública estadual não foi adequadamente registrada. Aqui, repisam-se os argumentos tecidos na ocorrência relacionada ao item 4.3.6.1, haja vista ter detectado a Unidade Técnica desta Corte que, pelos dados do Balanço Geral, não houve o registro dos valores NÃO pagos em precatórios, os quais devem ser inscritos em conta do passivo do Governo do Estado, por representarem dívida pública consolidada (art. 2º da Resolução n. 43/2011 do Senado Federal. Referida dívida foi registrada apenas do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (R\$ 221.038.875, 31).

Assim, segundo o Corpo Técnico, “... Como não existe histórico/registros do valor dos precatórios não pagos, não se pode afirmar se estes valores estão sendo devidamente corrigidos ou estão sendo registrados pelo valor histórico dos precatórios. Além disso, ressalta-se que o não pagamento dos precatórios gerará a aplicação de correção/juros sobre os valores devidos, o que acarretará em aumento das despesas, refletindo-se assim, a gestão antieconômica do Governo.”

-

## GESTÃO DE PESSOAL

-

As contas vieram contendo toda a legislação que disciplina a gestão de pessoal do Estado. Os limites de despesas com pessoal foram obedecidos, inclusive os limites individuais de cada Poder. A contratação de servidores por tempo determinado não apresentou irregularidades e foi em valor aceitável que representou 3,95% das despesas com pessoal no exercício financeiro.

Ocorreram 567 admissões de servidores públicos que ingressaram no Estado por meio de concurso público.

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

A aplicação de recursos nas ações de educação atenderam a todos os limites legais. Destacou-se o incremento dos gastos com remuneração dos profissionais do magistério, que no período de cinco anos cresceu 382,61, passando de R\$ 169.790.221,00 em 2006, para R\$ 819.424.397,25 em 2011.

Não obstante o regular atingimento dos índices legais, não consta da prestação de contas em tela sequer o Relatório de Educação, que possibilitasse a análise do desempenho ou resultado das ações na Educação.

A gestão pública deve ser voltada a melhorar o seu desempenho com o aumento da eficiência e efetividade na execução das políticas de governo e no exercício das funções de sua competência. Para implementar esta melhoria é imprescindível medir e avaliar os resultados produzidos pela execução das ações realizadas pelo governo.

Um dos principais benefícios oferecidos pelas avaliações é servir como orientador na melhoria dos índices de eficiência. De outra parte, são estas avaliações que informam ao gestor se os recursos aplicados estão alcançando os resultados planejados, servindo como parâmetro no auxílio à tomada de decisões estratégicas no âmbito da gestão.

A ausência de dados sobre os resultados das políticas de educação impedem a demonstração do cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual na área de educação. O macro-objetivo do PPA na área de educação previa executar ações objetivando: consolidar a universalização

do ensino fundamental; ampliar a oferta de vagas no ensino médio; erradicar o analfabetismo; democratizar o acesso ao ensino superior; garantir a educação especial e tratar a pré-escola e a educação infantil como o eixo estruturante da educação de qualidade; e, ainda, municipalizar, gradativamente, o ensino em todos os seus níveis; ampliar e qualificar o quadro de docentes, melhorar, modernizar e expandir a rede física de ensino.

Houve consolidação da universalização do ensino fundamental? Foi ampliada a oferta de vagas no ensino médio? Ocorreram avanços na erradicação do analfabetismo? As contas apresentadas não trouxeram dados que subsidiem respostas a estas indagações fundamentais para atestar se o governo cumpriu ou, ao menos, perseguiu os objetivos fixados em lei.

Diante destas constatações é enfaticamente **recomendado que governo estabeleça indicadores e metas capazes de aferir se as ações governamentais ligadas as objetivos planejados e apresente dados sobre o cumprimento destes.**

#### GESTÃO DA SAÚDE

Os limites legais de aplicação de recursos foram cumpridos e houve aumento no valor de recursos destinados às ações de saúde (fl. 135).

Segundo o RIT inicial, as contas teriam vindo desacompanhadas do Relatório de Gestão da Saúde relativo ao exercício 2011, porém tal ocorrência restou extirpada no bojo do RIT conclusivo, eis que localizado o Relatório respectivo.

Deve-se destacar, entretanto, que na avaliação realizada pelo Corpo Técnico acerca dos 09 programas de saúde e saneamento realizados ao longo do exercício, restou destacada a preponderância da distribuição dos recursos para os programas de Assistência hospitalar, mostrando-se inexpressivos tanto a dotação orçamentária quanto o montante empenhado para o programa Saneamento Básico Urbano (Dotação inicial: R\$ 1.089.176,00; Dotação atualizada: R\$ 440.956,00; **Valor empenhado e liquidado: R\$ 51.860,00**).

#### GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Estado do Maranhão cumpriu as exigências da LOAS e foram realizadas profundas mudanças no âmbito da Política de Assistência Social. Houve grandes alterações nas dotações orçamentárias dos projetos de Assistência Social em razão da adaptação das políticas às novas exigências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Segundo a Unidade Técnica, houve sensível redução da dotação orçamentária destinada às ações desta área, provocando o cancelamento de alguns programas. Em geral, esta área foi bem avaliada, tendo executado quase a totalidade dos recursos empenhados.

#### PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A gestora enviou demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício. A modalidade mais utilizada foi o Pregão, fato que se harmoniza com as melhores práticas administrativas em voga.

#### SISTEMA CONTÁBIL

Foram apresentados todos os demonstrativos contábeis exigidos por lei.

A ocorrências identificadas foram as seguintes:

#### Item 4.12.1: Demonstrações contábeis

-

A Análise técnica detectou que o SIAFEM apresenta o mês 14 – ainda em aberto - ou seja, com valores não definitivos.

A Defesa informou que o SIAFEM já se encontrava com o exercício de 2011 encerrado, além de haver encaminhado o Anexo 07 – Execução da Despesa por Programa de Trabalho de Governo, devidamente corrigido.

A ocorrência, portanto, não mais persiste.

-

#### Item 4.12.4.2: Divergência do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial com o demonstrativo da Dívida Flutuante

A Gestora apresentou o Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 devidamente corrigido, portanto em consonância com Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, razão pela qual restou sanada a ocorrência.

#### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

-

Houve expansão das atividades da CGE - Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. O relatório da CGE analisou o cumprimento das metas e ações definidas no PPA, o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, o cumprimento parcial dos programas de governo e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Também verificou aspectos contábeis, apontando falhas na movimentação de várias contas do Tesouro.

O art. 74 da Constituição Federal determina que os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, definindo suas atividades. O relatório do órgão de controle interno apresentado comprova funcionamento do sistema exigido na Constituição Federal, consentâneo com os fundamentos do Estado Democrático que são a transparência e responsabilidade da Administração Pública.

Dentre os apontamentos da CGE merecem destaque os dos itens 4.13/4.13.9, transcritos a seguir, que devem ser objeto de recomendações para regularização:

*“No que tange aos direitos e have res mais significativos do Poder Executivo, que totalizaram R\$ 2.739.996 mil, cabem as seguintes considerações: há contas sem movimentação nos últimos exercícios, tais como Outros créditos a receber, FCVS a receber a longo prazo, Depósitos judiciais, Direitos vinculados a pessoas ligadas e Cheques em cobrança, o que sugere que seja investigada a qualidade do crédito e a adoção de providências; as contas Pagamentos sem empenho/Responsáveis por despesas a regularizar registram a realização de despesa sem prévio empenho, de forma recorrente, importando no saldo de R\$ 39.243.019,98, pendente de regularização; a conta Devedores por Suprimentos Individuais não Comprovados (que registra os valores concedidos em adiantamento aos servidores do Estado cujas prestações de contas não foram apresentadas em data oportuna) apresentou pequena variação a menor no exercício de 2011, porque embora tenha havido uma diminuição por baixa no valor de R\$ 317.521, as inscrições no exercício atingiram o montante de R\$ 263.503.*”

#### AÇÕES DO GOVERNO

O governo apresentou suas ações de governo nos moldes exigidos pela Instrução Normativa do TCE/MA.

As metas fiscais não foram alcançadas, as dotações orçamentárias dos programas e atividades sofreram significativas alterações no decorrer do ano, mas houve grande melhoria nas avaliações das ações e dos programas do governo.

-

#### TRANSPARÊNCIA FISCAL

Todos os relatórios exigidos pela LRF foram publicados e enviados ao TCE/MA tempestivamente. O Estado cumpriu parcialmente o previsto no artigo 48, com redação alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, posto que as informações ainda não são disponibilizadas em tempo real.

As audiências públicas previstas na legislação foram realizadas.

### C) CONCLUSÃO

Em suma, é possível afirmar que no exercício de 2011 o governo priorizou a realização de investimento deixando em segundo plano as metas fiscais, sem, contudo, incrementar a dívida pública, logrando êxito em obter um resultado superavitário. Isto ocorreu ainda que sem planejamento e controle eficazes, não havendo dados que permitam avaliar os resultados obtidos pelo conjunto de ações executadas.

Os gastos por função de governo estão, em parte, de acordo com as diretrizes do governo proposta do PPA. Embora Educação e Saúde tenham recebido maiores investimentos, nada há de extraordinário nisso. Estas são funções essenciais e, salvo grave distorção, recebem sempre maiores aporte de recursos, mesmo porque há patamar mínimo de aplicação de recursos.

O Regimento Interno deste Tribunal de Contas, regulamentando a apreciação das contas do Governador, dispõe:

*Art. 205 O Parecer do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas.*

*Art. 213 O Parecer Prévio, além do que dispõe o art. 205, será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre se os Balanços Gerais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública.*

*Parágrafo único. O Relatório que acompanhará o Parecer Prévio conterá informações sobre:*

*I - a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos ;*

*II - o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;*

*III - o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do Estado.*

Sob o aspecto da observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos, as contas sob análise revelam que o responsável promoveu execução adequada do orçamento.

Dos quinze itens analisados, três apresentaram falhas e/ou irregularidades remanescentes. Ponderando todos estes elementos, considerando os desacertos de parte da execução orçamentária e, de outro ponto, a adequada demonstração da posição financeira do Estado, manifestamo-nos pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação, com ressalvas**, das Contas da Governadora do Estado e posterior encaminhamento à Assembléia Legislativa nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 8.258/05 e do art. 31, XI da Constituição Estadual, **acrescido das seguintes recomendações:**

1) atentar para o cumprimento das metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO nos exercícios financeiros seguintes;

- 2) reduzir as despesas nas funções "Encargos Especiais" e "Previdência Social" que não resultam em produtos ofertados à população;
  
- 3) sanear e regularizar suas obrigações relacionadas aos precatórios pendentes de pagamento, mediante regular repasse ao Poder Judiciário da quantia necessária ao integral adimplemento, nos termos dos arts. 100, § 5º e 168 da Constituição Federal;
  
- 4) registrar a dívida com precatórios no Balanço Geral do Estado (como dívida pública consolidada, art. 2º da Resolução Senado Federal Nº 43, de 2011), e fazer as devidas comunicações à Secretaria do Tesouro Nacional;
  
- 5) tornar obrigatória a inserção de justificativa no ato de estorno de empenhos;
  
- 6) elaborar e instituir indicadores e metas para aferir o cumprimento dos objetivos na área da Educação propostos na PPA e efetuar a medição e avaliação destes;
  
- 7) realizar estudo de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores estaduais visando minimizar o custeio do sistema previdenciário com recursos do Tesouro;
  
- 8) verificar as causas no baixo índice de recuperação dos débitos inscritos na Dívida Ativa;

São Luís-MA, 31 de janeiro de 2013.

FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Procuradora-Geral

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador de Contas

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador de Contas

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Procurador de Contas